



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 261 , DE 11 DE JANEIRO DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a  
criar estímulos fiscais, e dá  
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço  
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza  
do a criar estímulos fiscais e creditícios às Empresas deste Estado  
que preencherem seus quadros de pessoal com, pelo menos 10% (dez por  
cento) de deficientes físicos e sensoriais.

Art. 2º - O Poder Executivo, ouvidas as  
Secretarias de Estado do Trabalho e Promoção Social, Secretaria de  
Estado da Fazenda e Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciên  
cia e Tecnologia, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, baixará De  
creto, regulamentando a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na da  
ta de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 11 de janeiro de 1990, 102º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



Publicação no Diário Oficial  
no 1958, vol. 15 10/190

